



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. 14 /2020**

***Altera os Incisos I e II do Artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012 e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Os Incisos I e II do Artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

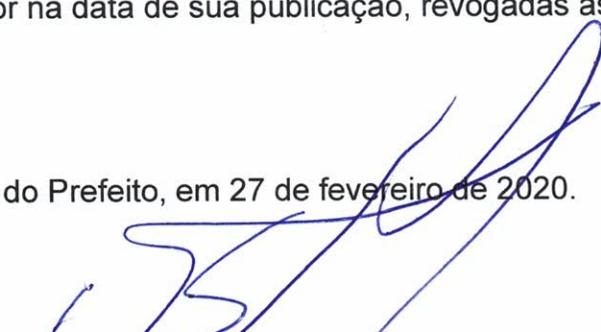
*I - 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

*II - 14% (quatorze por cento) para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”*

**Art. 2º** As novas alíquotas só passarão a ser descontadas do servidor a partir do dia 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2020.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 10 / 2020

Fundão, 27 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que ***“Altera os Incisos I e II do Artigo 25 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012 e dá outras providências”***.

Trata-se de matéria importante para a adequação do normativo municipal em face do que dispõe a legislação previdenciária em vigência. É de ampla divulgação nos noticiários os graves problemas acerca do regime previdenciário no país, em relação as contas públicas, acarretando na necessidade de realizar alterações para assegurar o equilíbrio das finanças.

É de se destacar que o respectivo projeto de lei tem por objetivo apenas realizar a adequação aos princípios constitucionais, conforme preceitua o §1º do Artigo 149 da Carta Magna: *“§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.”* Neste sentido, o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estipulou que a contribuição previdenciária será de 14%.

Assim sendo, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, com a devida urgência, tendo em vista que a Emenda Constitucional de que trata a matéria já está em vigor, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.

**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

**A S. Ex<sup>a</sup>**  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES